



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

CONT. PRESTAÇÃO SERVIÇO Nº. 095/2023
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2023
PROC. ADMINIST. Nº 001.0002072 /2023

*Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PI e a empresa **R SOARES MARTINS**, na forma abaixo.*

Pelo presente instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu - PI, CNPJ: 06.553.630/0001-70, com endereço na Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406, Centro, Anísio de Abreu – PI, doravante denominado **Contratante**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Raimundo Nei Antunes Ribeiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Anísio de Abreu/PI, e a empresa **R SOARES MARTINS**, CNPJ: 41.317.780/0001-85, situada na Av. Antonino Freire, nº 399, Centro, CEP: 64.340 - 000, Castelo do Piauí – PI, tendo como representante legal o Sr. Romerito Soares Martins, portador da Carteira de Identidade n.º 2.405.838-SSP/PI - PI e do CPF nº 037.906.613-09, tendo em vista a homologação do resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 012/2023, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** representada pelo Secretário de Finanças, Sr. Antonito de Oliveira Costa Filho, brasileiro, maior, portador do CPF nº. 050.464.373-84, mediante as seguintes cláusulas e condições, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, conforme Art. 25, II c.c Art.13. III, e IV ambos da Lei 8.666/93, e ainda a Lei nº 14.039/2020, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

1.0 – DO OBJETO: O CONTRATANTE passa a fazer jus a Contratação para execução de Serviços Técnicos Especializado de Individualização de FGTS, acompanhamento de Parcelamento, controle CAUC e certidões negativas do Município de Anísio de Abreu - PI, conforme proposta de serviços, referente às causas que versem sobre os interesses do CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato.

2.0 - DA FORMA E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS: Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte CONTRATANTE, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pela CONTRATADA, em tempo hábil, sendo obedecidos os prazos legais fixados em resoluções do TCE/PI e outros órgãos de controle da administração pública.

A prestação dos serviços, ora contratados, será realizada, habitualmente, pela



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

CONTRATADA no endereço da CONTRATANTE acima mencionado, ressalvando-se que, se necessário e/ou ocasionalmente poderá ser realizado serviços no escritório da CONTRATADA mediante acordos previamente convencionados entre os pactuantes.

Sempre que for necessário o deslocamento da CONTRATADA para outra localidade, arcará o CONTRATANTE com todas as despesas adicionais (deslocamento e diárias).

3.0 - DOS HONORÁRIOS, DAS DESPESAS, DAS CUSTAS E DA VALIDADE:

3.1 – Dos Honorários: O valor a título de honorário é de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, de forma parcelada em 6 parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, através de transferência direta para a contratada, mediante apresentação de nota fiscal/fatura que deve ser protocolada na Prefeitura Municipal até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

3.2 – Das Despesas e das Custas: Todas as custas e as despesas com condução a sede do município para a prestação dos serviços aqui contratados, ficarão a cargo do CONTRATADO.

3.3 – Da Validade: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado e/ou aditivado do nos termos do art. 57, II, e art. 65, da Lei 8.666/93.

4.0 - DAS CONDIÇÕES PARA COBRANÇA DOS HONORÁRIOS: Os honorários terão seus valores expressos em reais na quantia acima estipulada, e o pagamento deverá ser efetuado mensalmente na forma como ficou convencionado no item 3.1, até o término da vigência do presente contrato. Vencidos os prazos estipulados para o pagamento do valor mencionado no referido item, estes serão devidamente atualizados pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e sobre os mesmos incidirão juros de 1% ao mês.

5.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUSTEIO DA DESPESA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das fontes: REC PRÓPRIOS/FPM, na rubrica a seguir:

UNID. ORÇAM.	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA	FTE RECURSOS	FICHA
11.01 – SEC. MUN. DE FINANÇAS	04.123.0020.2022 Administração da Sec. Municipal de Finanças	3.3.90.35 – Serviços de Consultoria	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	270

6.0 – DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL: Aplicam-se ao presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

condições estabelecidas e pactuadas na presente proposta.

Os serviços e suas decorrências regem-se pelos *princípios recíprocos* da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto às ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos, sem prejuízo de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho. Nesse contexto, compromete-se o CONTRATADO, rigorosamente, com as defesas que se fizerem necessárias.

7.0 – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL: O CONTRATANTE e à CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração mensal constante na cláusula terceira, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Ficam as partes acordadas que qualquer uma delas poderá rescindir o contrato pré-avisando a outra no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das responsabilidades acima cominadas, desde que apresente razões justas para tal procedimento.

8.0 – DO FORO E DA ACEITAÇÃO: As partes elegem o foro da Comarca de CARACOL - PI, ao qual este está jurisdicionado, com preferência a qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias a respeito desta avença.

Estando de acordo com os termos deste contrato, assinam o presente na presença de duas testemunhas.

ANÍSIO DE ABREU (PI), 21 de julho de 2023.

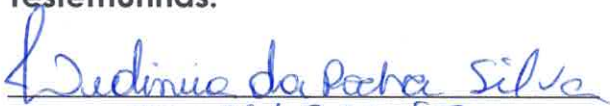

ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Secretário Municipal de Finanças

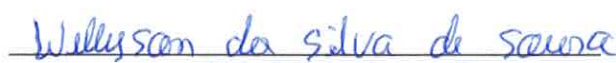
ROMERITO SOARES
MARTINS:03790661309

Assinado de forma digital por
ROMERITO SOARES
MARTINS:03790661309

ROMERITO SOARES MARTINS
PELA EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:


CPF nº 672.381.733-87


CPF nº 067.236.513-83



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : P. M. DE ANISIO DE ABREU

nº processo TCE

CW-016391/23

nº contrato

095/2023

nº processo administrativo

0010002072/2023

procedimento origem

Inexigibilidade

objeto

Contratação para execução de Serviços Técnicos Especializado de Individualização de FGTS, acompanhamento de Parcelamento, controle CAUC e certidões negativas do Município de Anisio de Abreu - PI.

nome do contratado

R SOARES MARTINS - ME

cpf/cnpj

41.317.780/0001-85

data da assinatura

21/07/2023

valor contratado

R\$30.000,00

data do cadastro

04/08/2023

data últ. alteração

04/08/2023